

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

EMPRESAS CARMELO FIOR



1. OBJETIVO

Nossa política anticorrupção foi elaborada para servir de guia de conduta aos nossos funcionários e terceiros na condução dos negócios das Empresas Carmelo Fior, seja na esfera pública e/ou privada, a fim de evitar qualquer possível ato de corrupção nacional ou mesmo transnacional, decorrentes das operações da empresa. Além das regras aqui estabelecidas, exigimos o cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas locais e internacionais aplicáveis, relacionadas a questões anticorrupção nos locais onde operamos. No presente documento obviamente não é possível prever todos os possíveis atos de ilegalidade existentes, por isso, em caso de dúvidas, as leis e as demais normas internas das Empresas Carmelo Fior deverão sempre ser consultadas, bem como poderá ser solicitada orientação aos superiores imediatos ou ainda à Ouvidoria das empresas das Empresas Carmelo Fior, de forma a evitar infrações.



2. ABRANGÊNCIA

A política anticorrupção adotada pelas Empresas Carmelo Fior se aplica a todos os funcionários, estagiários, contratados, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome da empresa ou representem seus interesses.



3. RESPONSABILIDADES

Responsabilidade das Lideranças, Sócios, Acionistas e Diretores.

Os cargos de Gestão das Empresas Carmelo Fior devem:

- Garantir que seus subordinados conheçam e apliquem os preceitos deste Código, bem como oferecer à área de Recursos Humanos o apoio necessário para o desenvolvimento de seu trabalho e para a disseminação da cultura da conformidade, ética e transparência;
- Respeitar funcionários, clientes, fornecedores e terceiros com quem interajam e abster-se de qualquer conduta que possa ser caracterizada como abuso de poder, assédio moral ou sexual;
- Promover um ambiente de trabalho agradável e inclusivo e não fazer qualquer diferenciação em função de características pessoais de funcionários, clientes ou terceiros;

- Preservar a integridade das informações com que tiverem contato devido a sua posição, e jamais utilizá-las em benefício próprio;
- Tomar decisões e empregar recursos ou ativos tangíveis e intangíveis das Empresas Carmelo Fior de acordo com as normas previamente estabelecidas e com os objetivos de negócio das Empresas Carmelo Fior, abstendo-se de qualquer ação em razão de afinidade ou qualquer tipo de favorecimento individual;
- Abster-se de qualquer prática de suborno ou corrupção pública e privada e atuar por sua não ocorrência.



4.RELAÇÃO COM TERCEIROS, FORNECEDORES E PARCEIROS

O relacionamento com terceiros, fornecedores e parceiros deve ser baseado na ética, respeito e transparência. Dessa forma:

- As Empresas Carmelo Fior orientam e esperam que seus parceiros mantenham um ambiente de trabalho seguro e saudável, bem como atuem pautados pelo respeito aos direitos humanos, à dignidade, à transparência, à responsabilidade e ao comprometimento com o trabalho. Caso sejam identificadas quaisquer condutas contrárias, as Empresas Carmelo Fior rescindirão negócios e/ou parcerias;
- Empresas e/ou organizações que não repudiem o preconceito ou discriminação de qualquer natureza, não poderão ser nossos parceiros;
- Não serão permitidas quaisquer atitudes que desabonem a imagem das empresas parceiras;
- As Empresas Carmelo Fior não firmarão negócios com fornecedores que tenham qualquer tipo de vínculo, ou grau de parentesco com os funcionários do setor de Compras;
- Todos os fornecedores devem ser tratados com respeito e lealdade, sem qualquer favorecimento;
- As informações provenientes de nossos fornecedores devem ser manuseadas com cuidado e estrita confidencialidade;

- É imprescindível que todos os fornecedores estejam em conformidade com as exigências legais, trabalhistas e ambientais, além de adotarem medidas de combate à corrupção e possuírem uma reputação ilibada;
- As Empresas Carmelo Fior zelam pela integridade de suas relações com terceiros e nunca as utilizará para efetuar pagamentos de subornos ou envolver-se em outras práticas corruptas. Exigimos que nossos fornecedores, prestadores de serviços, distribuidores e terceiros atuem com absoluta integridade e observem estritamente as normas anticorrupção;
- Caso seja comprovado, durante a parceria, que um terceiro esteja envolvido em práticas inadequadas ou ilícitas, a área Jurídica e/ou Compliance deve ser acionada imediatamente, e todas as medidas cabíveis serão tomadas.



5.CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de interesse ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão, o que pode comprometer a imparcialidade das suas decisões (aparente ou efetivamente). Nesse caso, o funcionário e/ou contratado deve relatar imediatamente ao gestor de sua área e/ou ao setor de Compliance seu conflito de interesses (ou sua dúvida sobre o conflito) que o impeça de prosseguir de maneira imparcial nas suas tomadas de decisões.

- É dever dos líderes de áreas, diretores, gestores e gerentes monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses de seus subordinados;
- Contratações de empresas em que o funcionário atue, ou que tenha parentes até quarto grau em linha colateral e amigos são proibidas, salvo se dentro das regras do departamento de RH das Empresas Carmelo Fior, aprovadas pelo Diretor Geral, e comunicadas ao setor de Compliance;
- É considerado conflito de interesse o uso de quaisquer informações das Empresas Carmelo Fior a que o funcionário e/ou contratado tenha acesso em função do desempenho de suas atividades, sem prejuízo de tal prática constituir também uma violação do dever de sigilo. A utilização de informações de tal natureza é punida pela legislação aplicável, inclusive quando ocorrida após o desligamento do funcionário ou distrato do contratado. O compartilhamento de informações com colegas de trabalho ou outras empresas além do estritamente necessário para o desenvolvimento das funções também é considerado um conflito de interesse.



6. CONSULTORES, REPRESENTANTES, INTERMEDIÁRIOS E FORNECEDORES

A conduta de terceiros, tais como consultores, representantes, despachantes, dentre outros, quando contratados para atuar em nome das Empresas Carmelo Fior, pode acarretar punição às Empresas e aos funcionários e/ou contratados envolvidos por delitos, tais como suborno, lavagem de dinheiro, oferecimento e recebimento de vantagens indevidas, implicando, consequentemente, prejuízos à companhia.

A imagem e reputação das Empresas Carmelo Fior e do próprio funcionário e/ou do contratado podem ser comprometidas em virtude da ação de outras pessoas ou empresas contratadas para a realização de serviços ou fornecimento de produtos. Sendo assim, é fundamental que as precauções sejam tomadas para evitar e gerenciar os procedimentos para prevenção de tais riscos.

É necessário saber que as Empresas Carmelo Fior estão fortemente comprometidas em contratar intermediários apenas quando entenderem que há necessidade, adequação e, acima de tudo, após verificar que tais profissionais atendem aos critérios de idoneidade, passando ainda por auditorias periódicas. Tais intermediários podem eventualmente trazer riscos para as empresas, causando danos às vezes sem o conhecimento dos contratantes (por exemplo, na área de vendas e em relacionamentos com empresas de capital público e Governo).

Quando necessária a contratação de intermediários, é importante tomar todas as precauções, como verificações sobre idoneidade do contratado. Exceto em situações emergenciais, cujo tempo é fator preponderante e expressamente autorizado pelo Diretor Geral, a contratação deve ser precedida de processo formal, sendo obrigatória a análise de, no mínimo, 3 propostas distintas. Além disso, é pré-requisito a avaliação dos seguintes itens:

- Reputação e competência técnica do intermediário, incluindo análise de inexistência de conflito de interesses e de qualquer exposição política;
- Preço: a contratação deve preferencialmente ocorrer mediante pagamento de valores fixos, sendo vedado o pagamento de comissões sobre o valor do negócio, salvo se autorizado expressamente pelo Diretor Geral, conforme o caso, e após a consulta ao setor de Compliance;
- Adequação da proposta aos requisitos legais e regulamentares;
- Eventuais conflitos de interesse do intermediário e de seus clientes com os interesses das Empresas Carmelo Fior;
- Aceitação formal das determinações previstas neste Código;

- Caso as condições aqui impostas dificultem a contratação, ou caso haja qualquer dúvida quanto ao assunto, deve ser consultado o setor de Compliance antes de contratar o terceiro;
- Em caso de negociação, é fundamental formalizá-la e celebrar contrato escrito, que deve passar pelo departamento jurídico das Empresas Carmelo Fior e ser assinado pelas pessoas autorizadas, de acordo com o estatuto ou contrato social das Empresas Carmelo Fior. Os contratos escritos servem para fortificar relações econômicas que podem ser ou se tornar complexas, de forma a evitar comportamentos oportunistas e garantir o máximo de segurança jurídica para as Empresas. No entanto, a formalização de tais relações não é simples. Contratos nem sempre preveem todas as situações possíveis em um relacionamento comercial. Ademais, uma única cláusula contratual pode ensejar inúmeras interpretações diferentes, cada qual com um resultado único. Mesmo assim, deve-se ter sempre em mente a garantia dos direitos das Empresas Carmelo Fior. Em resumo, trata-se de tarefa importante e delicada para a empresa, devendo ser conduzida e supervisionada por profissionais qualificados, de modo a evitar a ocorrência de problemas futuros.



7. CLIENTES

Nossos Clientes são o principal foco das atividades das Empresas Carmelo Fior, que estão comprometidas com a excelência na qualidade dos serviços prestados, sendo que um dos pilares de tal qualidade é a intransigência com desvios aos preceitos envolvidos nesta e nas demais políticas das Empresas Carmelo Fior. É importante que todos os funcionários tenham consciência disto e sejam firmes nos preceitos que ajudam diariamente na manutenção e melhoria de imagem e marca das Empresas Carmelo Fior. Proximidade com os clientes é muito desejável, uma vez que nossa filosofia envolve a celebração e manutenção de longas parcerias. Entretanto, sem as necessárias precauções, algumas ações das Empresas Carmelo Fior ou dos próprios clientes podem acarretar prejuízos às duas partes.

Alguns exemplos de precauções:

- Quando convidado por algum cliente (seja entidade privada ou governamental) para apresentação de propostas para desenvolvimento de projetos, o funcionário das Empresas Carmelo Fior deve contatar o departamento jurídico para auxiliá-lo na elaboração de tais documentos, de forma a evitar conflitos;

Quando convidado por algum cliente para festas, jantares e outros eventos, o funcionário das Empresas Carmelo Fior deve evitar locais nos quais sua presença possa gerar polêmicas, bem como deve evitar temas de cunho confidencial das Empresas Carmelo Fior



8. GOVERNO

Para evitar quaisquer tipos de problemas legais e a consequente imposição de sanções às Empresas Carmelo Fior e ao próprio funcionário, estes devem assumir as condutas abaixo:

- Não deve oferecer qualquer objeto de valor para um funcionário, consultor ou representante do governo. Exceções somente poderão ser feitas com aprovação do Diretor Geral, conforme o caso, e após consulta ao setor de compliance;
- Não deve deixar de atender aos requerimentos apropriados e legais de entes governamentais. Exceções somente poderão ser feitas com aprovação do Diretor Geral, conforme o caso, e após consulta ao setor de compliance;
- Em caso de visita de funcionário público à sede da empresa com o intuito de coletar informações e documentos, o funcionário deve conduzi-lo a uma sala de reuniões vazia e contatar imediatamente o departamento jurídico e/ou o setor de compliance para as providências cabíveis.

É dever do funcionário avisar o gestor ou setor de compliance em caso de recebimento de requerimento fora do comum de um funcionário público ou equivalente.



9. PAGAMENTOS E VANTAGENS INDEVIDAS

São expressamente vedados os pagamentos ou outras ofertas por parte de qualquer funcionário, contratado, prestador de serviços, consultor, representante comercial e fornecedor, para o recebimento de vantagens ou descumprimento, expresso ou tácito, de normas aplicáveis.

Exemplos de condutas proibidas:

- Oferta de presentes com valor nominal superior a R\$ 100,00(cent reais);
- Utilização de terceiro intermediário para fazer negócios com o governo (indicação de pessoal responsável pelo relacionamento com órgãos do governo) sem a aprovação do Diretor Geral, conforme o caso, e sem consulta ao setor de compliance;

- Financiamentos de campanha;
- Propaganda eleitoral;
- Suborno de qualquer natureza;
- Contribuições políticas;
- Promoção pessoal de agentes públicos;
- Nepotismo;
- Violação de “quarentena”;
- Uso do nome das Empresas Carmelo Fior fora dos limites de sua delegação;
- Compartilhamento com terceiros de informações sensíveis das Empresas Carmelo Fior, assim consideradas todas aquelas que não sejam de domínio público.

Em caso de dúvida, entrar em contato com o setor de compliance.



10. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

Define-se “lavagem” de dinheiro (LD) como um conjunto de operações por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes são integrados ao sistema econômico-financeiro, com a aparência de terem sido obtidos de maneira lícita.

Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros obtidos ilicitamente e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os agentes criminosos.

Exemplos de práticas de lavagem de dinheiro:

- Realização de transações de compra e venda simuladas, apenas para “esquentar” o dinheiro;
- Compra simulada para a devolução do dinheiro em outra conta;
- Pagamento de boletos em benefício próprio.

Com o intuito de evitar que as Empresas Carmelo Fior sejam utilizadas para ocultação da origem e destino de recursos oriundos de atividade criminosa, bem como possam reportar as práticas à autoridade competente para apuração, todo funcionário, contratado, prestador de serviço, consultor, parceiro, representante ou fornecedor, independentemente do nível hierárquico, deve

encaminhar ao Diretor Geral, conforme o caso, e ao setor de compliance, suspeitas de atividade ilícita de lavagem de dinheiro.

Uma política específica sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo estará disponível, bem como treinamento especializado.



11. CONTRATOS

As Empresas Carmelo Fior prezam pelo combate à corrupção não apenas em seus processos internos, como também nas suas relações com terceiros, exigindo, contratualmente, o compromisso de respeito às leis de combate à corrupção, nacionais ou estrangeiras, assim como de respeito às suas próprias normas internas, princípios e valores. O descumprimento de cláusulas contratuais de prevenção e combate à corrupção poderá acarretar rescisão contratual e demais penalidades previstas na legislação, nas políticas e demais documentos internos das Empresas Carmelo Fior. O gestor do contrato, assim como o departamento Jurídico e de Compliance, possui o dever de monitorar o cumprimento das leis, das políticas internas da empresa e das demais cláusulas contratuais previstas, mantendo-se alerta para possíveis riscos ou vulnerabilidades que possam comprometer a integridade das Empresas Carmelo Fior.



12. SANÇÕES

A violação de um controle de segurança ou o não cumprimento das diretrizes é considerada infração cuja natureza e a gravidade poderão implicar em medidas disciplinares, sem prejuízo daquelas previstas em lei, tais como:

- Perda de acesso privilegiado a determinados recursos;
- Advertência formal e escrita;
- Ressarcimento dos prejuízos causados;
- Dispensa por justa causa, nos casos previstos na legislação vigente.

As infrações serão analisadas pela liderança imediata do infrator em conjunto com a gerência respectiva. Eventuais medidas disciplinares serão discutidas e validadas com os departamentos de Recursos Humanos e Jurídico das Empresas Carmelo Fior.



13. REGISTRO DA DENÚNCIA

Os canais disponibilizados para denúncia, recebimento de relatos e captura das informações são os seguintes:

- Contato direto com o superior imediato;
- Departamento de Desenvolvimento Organizacional;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Canal de Ouvidoria: www.carmelofior.com.br/ouvidoria
- Canal de Ética e de Denúncias.

As Empresas Carmelo Fior garantem a confidencialidade e o sigilo das denúncias e de seus denunciantes, com possibilidade de anonimato.

Clientes e o público em geral também podem utilizar o Canal de Ouvidoria, com a mesma garantia de sigilo absoluto das informações.

Quanto às decisões tomadas pelas Empresas Carmelo Fior sobre violações deste Código, caberá pedido de reconsideração. Este deverá ser apresentado por escrito pelo interessado, através do Departamento de Desenvolvimento Organizacional, que o analisará e decidirá em conjunto com a Diretoria da empresa envolvida.

Funcionários, visitantes e prestadores de serviços: se forem vítimas de racismo, assédio moral ou sexual dentro de nossas empresas, por favor, reportem imediatamente à Ouvidoria: www.carmelofior.com.br/ouvidoria.

As Empresas Carmelo Fior não tolerarão qualquer forma de retaliação a quem realizar denúncia ou relato de boa-fé quanto a possíveis violações das normas internas, princípios e valores da empresa.

ANEXO 1

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Este termo é voltado aos funcionários que estejam em alguma situação que possa sugerir conflito de interesses com os negócios das Empresas Carmelo Fior, envolvendo ou não Agentes Públicos, bem como situações que exijam validação do departamento de Compliance e/ou da Diretoria, conforme as regras estabelecidas nas normas internas da empresa.

1. Informe caso você possua relacionamento amoroso ou familiar com alguém das Empresas Carmelo Fior:

Nome completo	Nível de relacionamento	Departamento

2. Indique pessoas com as quais possui estreito relacionamento (familiar, amoroso, entre outros) que sejam sócias, administradoras, executivas, negociadoras, representantes comerciais ou que ocupem posições com poder de decisão em empresa terceira, parceira, fornecedora, lojista ou concorrente das Empresas Carmelo Fior:

Nome completo	Nível de relacionamento	Empresa / departamento

3. Indique as empresas terceiras (fornecedoras, prestadoras de serviços ou parceiras das Empresas Carmelo Fior) das quais você seja sócio, administrador, executivo, representante ou ocupe posição com poder de decisão:

Empresa / departamento	Vínculo com as Empresas Carmelo Fior	Cargo

4. Indique Agentes Públicos, de empresas de economia mista ou órgãos públicos, com os quais possui estreito relacionamento ou que ocupem posições com poder de decisão:

Nome completo	Nível de relacionamento	Órgão Público / cargo

5. Outra (s) situação (ões) que necessite(m) de validação:

Descrição da situação

Declaro que as informações acima foram preenchidas exclusivamente por mim e representam a verdade.

Nome Completo:

Matrícula:

CPF: Data: ____/____/____

Assinatura: _____